

LEI Nº 25/2000

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Capítulo I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas nos termos desta lei, as Diretrizes Gerais, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição do Estado no que couber, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 2.001.

Art. 2º A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos programa para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 3º As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão e à fixação da despesa, face a Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária e compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais,, seus Fundos e entidades das Administrações direta e indireta, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o orçamento da Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 15 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 5º A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I - Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - Modernização na ação governamental.

Art. 6º A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos, terão prioridade sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta lei.

Art. 9º As emendas que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo executivo, bem como os projetos de lei relativos a créditos adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentadas na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração orçamentária.

Art. 10 - As emendas apresentadas à proposta orçamentária somente poderão ser aceitas e aprovadas pelo legislativo caso:

I - sejam compatíveis com esta lei e indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, que não poderão ser as relativas a pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

II - sejam relacionadas com a correção de erros ou omissões ou ainda, se refiram a dispositivos do texto do projeto de lei.

Capítulo II DAS METAS FISCAIS

Art. 11 - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 12 - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômicas editados pelo governo federal.

§ 1º - Na Estimativa das receitas deverão ser consideradas ainda, as modificações na legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e efetivas;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - a atualização do número de contribuintes;

V - a atualização permanente do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcerias, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela

unidade fiscal do município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária, e recursos financeiros previsto na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa.

Art. 13 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares pelo valor do excesso de arrecadação ou tendência do exercício, até o limite da receita efetivamente arrecadada;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares, pelo cancelamento de dotações disponíveis e não comprometidas do orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa autorizada, limite que não será computado para os efeitos do inciso III deste artigo;

V - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 14 - Caso a Lei orçamentária não seja devolvida até o início do exercício de 2.001 para a sanção do Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura e da Câmara.

III - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV - Os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamentos, prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade.

Capítulo III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 15 - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das administrações direta e indireta.

Parágrafo Único - São vedados, o estabelecimento de fundos especiais não previstos em lei, a criação de órgão de administração indireta na administração pública Municipal e a vinculação de receitas a programas de governo.

Art. 16 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos e às disposições emanadas do art. 169 da Constituição Federal e no art. 38 do ato das disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 60% sessenta por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 17 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades do Anexo III que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 18 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite estabelecido no art. 212 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 19 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida a programas financiados e aprovados por lei municipal.

Capítulo IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20 - O município fica obrigado a atualizar os valores de sua legislação tributária para o exercício de 2001, o que será objeto de decreto do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2.000, e que consistirá em:

- I - atualização da base de cálculo dos impostos e taxas, pela variação da UFIR do exercício de 2.000;
- II - revisão e atualização da planta genérica de valores, buscando atualiza-la a valores do mercado imobiliário;
- III - revisão das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, buscando maior equidade fiscal;
- IV - revisão da Taxas de Serviços Urbanos, visando sua compatibilização com os custos reais de custeio dos respectivos serviços;
- V - o cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da Contribuição de Melhoria;
- VI - inclusão de benefício que favoreça proprietário de um único imóvel, que não ultrapasse 70 m² (setenta metros quadrados) de construção, que comprovadamente resida no imóvel, concedendo 30% trinta por cento de desconto nos impostos e taxas para pagamento até o vencimento.

Parágrafo Único - Os valores dos impostos e taxas, deverão ser atualizados mensalmente no decorrer do exercício, pelo índice de inflação apurado pela Fundação Getúlio Vargas, e poderão ser emitidos convertendo-se os valores resultantes para Unidades Fiscais de Referência para efeito de cálculo para o recolhimento.

Capítulo V DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21 - Objetivando evitar a paralisação de serviços essenciais à comunidade, fica o executivo municipal autorizado a proceder a contratação temporária, nos termos do disposto no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de Educação, Saúde, Serviço Social, Limpeza Urbana, Conservação Rodoviária, e atividades Fazendárias.

Art. 22 - Ficam os poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder à atualização dos vencimentos e vantagens do quadro de pessoal, no mês de maio de 2001, pelo índice oficial de inflação apurado a partir do mês de maio de 2000 .

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - É vedada a inclusão no Orçamento programa, bem como em suas alterações, de dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24 - É vedada a inclusão no Orçamento Programa, bem como em suas alterações, de dotações a título de auxílio ou subvenção social a associações, clubes ou sindicatos de servidores.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 30 de agosto de 2.000.

ANEXO I

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

1.0 - LEGISLATIVO MUNICIPAL

1.1 - Câmara Municipal

2.0 - EXECUTIVO MUNICIPAL

- 2.1 - Secretaria Municipal do Governo
- 2.2 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- 2.3 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- 2.4 - Secretaria Municipal de Saúde
- 2.5 - Secretaria Municipal do Serviço Social
- 2.6 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
- 2.7 - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
- 2.8 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
- 2.9 - Secretaria Municipal de Esportes

3.0 - ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- 3.1 - Previdência Social do Município de Campina Grande do Sul

PROGRAMA DE GOVERNO - ANEXO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - LEGISLATIVO

1.01 - Atividades legislativas	Manter as atividades legislativas, dotando a Câmara Municipal de recursos indispensáveis ao desenvolvimento institucional do Poder Legislativo e ao regular funcionamento da Câmara Municipal.
1.02 - Reequipar as Instalações do Legislativo	Dotar a Câmara Municipal dos móveis, equipamentos de som e informática e outros recursos materiais, visando melhorar as condições de trabalho do Legislativo

II - SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

2.01 - Construção e instalação da Nova Prefeitura Municipal	Edificar instalações em condições de abrigar todas as unidades administrativas de forma a adequar para a evolução dos serviços internos e proporcionar melhorias no atendimento da população. O novo prédio a ser construído deverá utilizar o espaço do atual edifício, que ao final deverá ser demolido.
2.02 - Reequipar as Instalações da Nova Prefeitura Municipal	Equipar as várias unidades administrativas da Prefeitura visando a modernização de seus serviços.
2.03 - Relações intergovernamentais conveniadas	Proporcionar os meios para a manutenção de serviços de Alistamento Militar, Identificação, correios, auxílios para a manutenção do Fórum, Ministério Público, Delegacia de Polícia e outros serviços do interesse da comunidade.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.01 - Reequipar a Secretaria de Administração e Finanças	Dotar a Secretaria dos equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades objetivando melhorias contínuas das condições de trabalho e do atendimento ao público.
3.02 - Controle Interno	Executar a escrituração contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Município visando observar os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e produtividade, nos termos dos artigos 31 e 70 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal
3.03 - Recursos Humanos	Dotar a administração de Pessoal dos recursos necessários ao desempenho de suas atribuições. Executar programa de reciclagem e treinamento do pessoal, buscando a qualificação dos servidores públicos do Município, com vistas a qualidade e melhoria contínua do serviço público municipal.
3.04 - Administração Tributária .	Proceder atualizações contínuas nos cadastros Imobiliário e Econômico, incrementar a fiscalização e combater a sonegação, objetivando possibilitar maior justiça fiscal no lançamento e cobrança dos Tributos Municipais
2.05 - Precatórios Judiciais	Prover recursos para o atendimento aos precatórios judiciais contra o município.
2.06 - Controle, Manutenção e Conservação de próprios do Município.	Executar o controle patrimonial, a manutenção e a conservação dos bens móveis e imóveis de propriedade do Município.

IV - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A ação do município em relação ao ensino deverá estar relacionada com o cumprimento integral da legislação vigente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e implementação das ações da lei 9424/96 e legislação aplicável e notadamente:

4.01 - Reequipar a Secretaria de Educação e Cultura	Dotar a Secretaria dos equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades objetivando melhorias contínuas das condições de trabalho e do atendimento ao público.
4.02 - Rede de Ensino	Ampliar a Rede Municipal de Ensino, buscando assegurar a toda a comunidade escolar, oferta de matrículas no Ensino Fundamental e Educação Infantil.
4.03 - Ensino Fundamental	Planejar, executar e supervisionar a ação do Município em relação ao Ensino Fundamental, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis a sua oferta regular, compatível com as necessidades da clientela escolar do Município. Executar programa de treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores da educação.
4.04 - Transporte Escolar e Alimentação	Manter a oferta regular de transporte, e merenda escolar, visando o bem estar do educando e a supressão da evasão e repetência escolar.
4.05 - Educação Infantil	Manter e ampliar a Educação Infantil na rede de ensino, proporcionando os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento.
4.06 - Difusão Cultural	Manter e equipar as bibliotecas municipais e o Teatro, promover programas de difusão cultural e apoiar as manifestações da cultura local.
4.07 - Desporto Educacional	Manter os equipamentos desportivos da rede de ensino e desenvolver programas de desporto educacional, na rede pública de ensino.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

5.01 - Manutenção e Limpeza Urbana	Executar os serviços de limpeza urbana, limpeza de parques e praças, e a conservação das vias urbanas, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento
5.02 - Reequipamento da Frota	Assegurar recursos necessários à aquisição de Máquinas e Equipamentos Rodoviários indispensáveis ao desenvolvimento das atividades.
5.03 - Conservação Viária	Ampliar a malha viária urbana, executando a reabertura e revestimento primário de ruas. Manter, supervisionar e controlar, o serviço de conservação viária municipal, assegurando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento, visando a manutenção, conservação e ampliação do sistema viário do Município.
5.04 - Pavimentação e Drenagem Urbana	Executar pavimentação, calçadas, meio fio, galerias pluviais, bueiros, bocas de lobo e caixas de visita em vias urbanas.
5.05 - Iluminação Pública	Ampliar e manter a rede de Iluminação pública, visando melhorar a segurança pública, habitabilidade e segurança viária.
5.06 - Abastecimento D'água	Ampliar a rede de abastecimento d'água visando atender as necessidades da população
5.07 - Habitação Popular	Promover, programa de habitação popular, visando a melhoria das condições habitacionais da população carente do Município.
5.08 - Transporte Coletivo	Executar ações que possibilitem a melhoria do transporte coletivo, notadamente abrigos para usuários e terminais de transporte.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

A ação do município em Saúde, deverá estar direcionada aos objetivos estabelecidos na legislação aplicável visando assegurar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e respectivo Fundo assegurando:

6.01 - Assistência à Saúde	Planejar, organizar, gerir e controlar as ações e os serviços de Saúde, inclusive o monitoramento do saneamento básico, vigilância sanitária e epidemiológica no âmbito do Município, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular Funcionamento.
6.02 - Rede Municipal de Saúde	Manter e ampliar a Rede Municipal de Saúde
6.03 - Assistência à Saúde	Proporcionar a oferta regular de medicamentos e o serviço de ambulância na rede Municipal de Saúde.
6.04 - Saneamento Básico	Executar obras da rede coletora de esgoto doméstico na área urbana do município

VII - SERVIÇO SOCIAL

O serviço social do município, de carácter essencial ao bem estar da população, será desenvolvido em carácter interativo, e tem por objetivo:

7.01 - Serviço Social	Planejar, instalar, organizar, gerir e controlar o serviço social no âmbito do Município, proporcionando os equipamentos e os recursos materiais e humanos indispensáveis ao seu regular funcionamento
7.02 - Amparo ao menor em situação de risco social	Proporcionar recursos para o regular funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e respectivo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.
7.03 - Apoio a Organizações não Governamentais	Assegurar os recursos necessários ao regular funcionamento de organizações não governamentais dedicadas ao serviço social no município., e ao financiamento de suas creches e Clubes de Mães.
7.04 - Ampliação da Rede de Assistência Social	Ampliar a rede municipal de assistência social, buscando atender a crescente demanda dos serviços.

VIII - AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE

8.01 - Promoção Agrária	Assegurar recursos para a conclusão do pavilhão de eventos e a ampliação do Parque de Exposições, visando sua adequação as crescentes necessidades;
8.02 - Fomento Agropecuário	Manter ações municipais visando o fomento agropecuário e o desenvolvimento da agricultura.
8.03 - Assistência Técnica	Assegurar a instalação de escritório local da EMATER, e os benefícios da assistência técnica e extensão rural aos produtores locais.
8.04 - Promoção do Turismo	Executar ações que visem o desenvolvimento turístico do Município
8.05 - Coleta do Lixo	Manter e ampliar o serviço de coleta do Lixo e do Lixo que não é lixo e executar programa de educação ambiental.
8.06 - Ecologia e Meio Ambiente	Executar ações que possibilitem o uso racional dos recursos, o equilíbrio ecológico e o desenvolvimento auto sustentável do município;

IX - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

9.01 - Infra estrutura	Assegurar a infra estrutura básica indispensável à ampliação das atividades econômicas, buscando garantir efetividade à política de desenvolvimento e geração de empregos no Município.
9.02 - Qualificação Profissional	Executar ações de apoio à qualificação profissional da comunidade visando assegurar a empregabilidade, e o pleno aproveitamento das oportunidades de trabalho ofertadas pelo mercado.

X - ESPORTES E LASER

10.01 - Edificações p/ o desporto amador	Edificar, instalar e manter próprios municipais, destinados a pratica do desporto educacional e do desporto amador
10.02 - Promoções desportivas	Apoiar iniciativas que visem o desenvolvimento do desporto e promover programas de desporto amador;
10.03 - Desporto Educacional	Assegurar a participação do município nos esportes regionais e estaduais, em todas as modalidades;

XI - PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PREVICAMP.

11.01 - Previdência Social	Assegurar os meios indispensáveis a manutenção dos segurados em função da incapacidade, idade avançada e tempo de serviço, em relação aos servidores municipais e pensão por morte daqueles que deles dependiam economicamente;
----------------------------	---